

#### TOUT TO YOUR THE

CONTRUTO DE LOCAÇÃO EE TRÓFEL, GEB LATEM ENTRE SE O CONSÓRCIO MITTICO DO ACREMIT LEMTRAL AZEICIE NO - CPAC EO OFTRO, IN SEC HOSE THRINANDES DOS REIS EMMOS, DECORRENTE DA DAMENEA DE LIMINICÃO VERBUREZES.

Pell present securemente perticular de Contra a remarant se de um lado O CONSIGNACIO PÍRS ICO NO ACRESTE CENTRAL - CEAL, pesso e judicio de docim público, insulto no CNEFO IT subma 15.31 3.80 de docimiento de CNEFO II subma 15.31 3.80 de la contra contra

# CLÁUSINA PRI WEIRA - DO FUNDANDO YO.

hate contrate depotre do proposso dispendivel de Progedio, conferme da, 24, maiso la da 6,4 m 8.666 93 e sons posteriores du cuela a conferma processo de Dispensa d' 663.0622

# OF SUBSTILL SECTION - DO O SECTO.

LOCAÇÃO DE EMOVEL, SELVIDO A SUA PORTO DA POLIES, PRÓXIMO A PRAÇA MARIA JOSETA ARAGÃO, BATRAO CENTROL CARIRA - SE PARA O FUNCIONAMENTO DO CALE ÁRBE DE TERAGENTE DE MATERIAL RECICLÁVEEL DE CARIBANSO.

# CLÁUSULA TERUERRA - 00 PRAZO

O contieto terá inicio em 19 de janeiro de 2013 e e Smithé en 31 de deze abro de 1022 data em que o locotano se obrago a testimir o imável desconyndo so 12 ados, impendide tement i de qualquer notificacionábalos en empladada d

# CLAUSTEA COARIA - DO DEEL OF FORTH DE PACAMENTO.

O vator le aluguel crensal à le RS 506 (qu'inbente, caristique un PAC se commonnete a pagni pomurimante mé o quinto din útil du mêg su' sequente an contribu dincinmente no LOCADOR ou r Representante previoniente designade. Perfacendo a valor rotos de RS 6.000 00 (seir uni reais).



#### CONTRATO Nº 06 /2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, DO OUTRO, O SR". JOSE FERNANDES DOS REIS JUNIOR. **DECORRENTE DISPENSA** DALICITAÇÃO Nº. 003/2022.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, 109 - Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, e do outro lado o Sr. JOSE FERNANDES DOS REIS JUNIOR, .C.P.F: 050.371.335-05, residente no Povoado Pedra Branca, S/N, Área Rural, Carira/SE, sendo este doravante denominada LOCADOR, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.245/91, atendidas e cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO.

Este contrato decorre do processo dispensável de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme processo de Dispensa nº 003/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO A RUA PORTO DA FOLHA, PRÓXIMO A PRAÇA MARIA JOVITA ARAGÃO, BAIRRO CENTRO, CARIRA - SE, PARA O FUNCIONAMENTO DO GALPÃO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CARIRA/SE.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

O contrato terá início em 04 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel desocupado ao locador, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O valor do aluguel mensal é de R\$ 500 (quinhentos reais), que o CPAC se compromete a pagar pontualmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou a Representante previamente designado. Perfazendo o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

José Semender



# CLAUSER A QUIN CA - PO SEAR STAND TO

Os preçor contratados só i aderán ser reajustados após o prigreiro at o do conceto, adotando-se camo indice nos atendos del Governo Federat.

# CLÁUSURA SENTA - BOTAÇÃO GRÇAMENTÁRIA:

A despesa previrta no clánsula anterior correra por conta du seguinte dotação orgamentaria, constante do organiza o corrente exercídor financeiro de 1021.

1 CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CHA IRAE SERGIPANO 17 SIC.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATTIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO 3390.16.00 - OPTROS SERVIÇOS DE TERCE ROS --PESSOA LÍSTCA PRE 19400000

# CHATISULA SETIMA - DA BASE LEGAT

O LOCADOR declara total vinculação e e termos, da legislação que disciplina a materia, especificamente as Leis n.º 8,600/93 e Lei nº 8,245/91.

# COACSUDA OITAY, V. DOS DIREITOS E RESPONS VEILIDADES DAS PARTES.

- 8.1 O LOCADOR, por ese instrumento, dé um locação ao LOCATÁRIO o infével de qua propriedade, tivro e desembaraçado de qualsquar ômas regis o on perfettas condições do higieno e conservação.
- 8.2 · O LOCATÁRIO arcara com a lidespenda de figura de energia elétrica, bem como o pagamente de imposeda taxas municipais.
- 8.3 Ficarno a cargo do LOCATÁPIO es obras que forem exigides pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente é segurança, con envação o higiene do prédio. O LOCATÁRIO poderic anoda realizar benteitorios o modificações no imóvel desde que com prévia annência de LOCADOR, ado lho cabendo, porém qualquer indenização ou recenção em função das mesmas;
- 5.4 Corro ferma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido ao I OCATÁRIO statar tetrairos ou faixas e matalar ha mosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danitupada:
- 8.5 O LOCATARIO se obriga, duram crodo o período em que permanecer no imével, a rejar pela perfeita conservação e limpora do mesmo, tremando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes:
- 8.o Quando findo ou rescindra o presente comena de la ração caberá so LOCATÁRTO restirair o unável em confições adequadas de eso, pintar a conservedo. Iniciene o manutenção de sea estrenara de acordo com sua pienta briva:
- 8.7 Ad término do locução, se locuver deros ou decasorio, ões no imovel, o LOCATÁRIO deverá providenciar os devides reperos. Se astim não proceder, o LOCADOR poderá mandar executários às expensas do LUCATÁRIO, que, enquanto não concluidos esses serviços, continuará obtigado ao pagamente dos aluquêis e encarados que se o encerem, masmo que não esteja ocupando o imóvel:



# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

# CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2022:

1 CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO 17.512.0001.2001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO 3390.36.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA FR: 19100000

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA BASE LEGAL

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis n. ° 8.666/93 e Lei n° 8.245/91.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

- 8.1 O LOCADOR, por este instrumento, dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação.
- 8.2 O LOCATÁRIO arcará com as despesas de água e energia elétrica, bem como o pagamento de impostos e taxas municipais;
- 8.3 Ficarão a cargo do LOCATÁRIO as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio. O LOCATÁRIO poderá, ainda, realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência do LOCADOR, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas;
- 8.4 Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido ao LOCATÁRIO afixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem:
- 8.5 O LOCATÁRIO se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes:
- 8.6 Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá ao LOCATÁRIO restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção de sua estrutura de acordo com sua planta baixa;
- 8.7 Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, o LOCATÁRIO deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, o LOCADOR poderá mandar executá-los às expensas do LOCATÁRIO, que, enquanto não concluídos esses serviços, continuará obrigado ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel;

Jose Kernonder



3.7 - As benfræmin, evennahneme redikudas pelo i OCATÁRIO no unoverserão cedidos granificamente so UOCADOE, sem qualquer recoboles ou compensação ao alugitob

8.9 - O LOCADOR fical facultado vistoriar e exelentar o individ, bent cano, no caso do imóval lar colocado à venda germeir que interessados o viscon, mediena peó no caso sa

# CHÁUSULA NON 1 - DO ACOMPANHANTONTO E DA HISTALIZAÇÃO (AM. 67, Lei m. 8.66693).

Na forma do que dispõe o maigo 67 da bei nº 8.6 m/91. Bad designado poro Presidente do CPAC, pessor responsivel para companhar e tientimar a erecucio do contato, anotando um regista e próprio tedas as neorêntas relacionadas con a sacereración a determinado o jas for necessirio um regularização das falhas ou defendas observados.

51" - A acio da liscalización não escado a l'ontratada de sues responsabilidades con ratuals.

Na for la do que disposo ambje 67 da loi al 37 66.9, focal designado o 93 servidores. Sint la medro Roque souza Andrado, Forndora, al 17.811, sub montro Roque souza Andrado, Forndora, al 17.811, sub montro e como dissolado per Sintal. Evandis de 17.811, sub montro e como dissolado per sinte do CPAC. Por adició de C.P.F. sobi o antitolo 337 565—3, para nos penhas a figurarson execução do presente Contrato com o Consórcio Público do Aspesto é su ol 4.245.

# CLACKE LA DECIMA FOA MEDIACON COM

Não e paratista a transferência deste contrato, mai e subton sepa, sesão au craptistimo total ou pareial do fatóval, se a prévio consentimento not escribor a LDC 400R. Jevendo no caso Jesle ser dado, agir operturamente jurso aos cerpantes a fun de que o en o el estata destanpedido nos termos do presente contrato.

# CLASSILA DÉCIMA PROJETRA - DA VI-TOPLA.

O CON SORCIÓ PÚBLICO DO AGRINSTE CHATRAL - CARA desde já mentra m LOCADOR au sea Represanto na exeminar ou viscona e imóval de cado, e ou ndo para ambo fazer prévio conteno e va esta áredo, e en o objetivo de não intentêria no regulto fancionario das atividades ali exceedas.

#### AD LONGER - SUR DOWNSPIES ABUSEALL

A desistencia injustificada por parto do 1792 100R no execução do presente pacto implicacá no pagamento de muna estipulada em 34% terrata non censo) do valos contravido, devidamente corrigido, mais as despasas que non valuma se tala modessáno para ena coberno.

# CLAUSERA DECEMA TESCERSA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, combine disposto nos artigos. 78 a 80 do Lei 9,666/93 e porteriores alterações.

P



- 8.8 As benfeitorias eventualmente realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel serão cedidas gratuitamente ao LOCADOR, sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel;
- 8.9 O LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o imóvel, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, mediante prévio aviso.

# CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado pelo Presidente do CPAC, pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§1º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o (a) servidor(a), Sr(a). Leandro Roque Souza Andrade, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 044.167.225-67 como fiscal deste contrato, e como Gestor(a) o(a) Sr(a). Evanílson Santana Santos, Função Superintendente do CPAC, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 000.837.665-45, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato com o Consórcio Público do Agreste Central - CPAC.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com este órgão, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA.

A desistência injustificada por parte do LOCADOR na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

12.1 - A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Allway

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO CNPJ Nº 15.314.802/0001-43 – Telefone: (079) 3449-1538 Endereço: Praça da Bandeira, 109, Centro, Ribeirópolis/SE

Lose Gerrandes



- 12.2 Os casos de reseição contratuai serão formalmente motivados nos ántos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
  - A reseisão deste contrato poderá set.
- 12.3.1 Determinado por ato imilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a XVII do Artigo 78 do Lei inencimada, orificanda se contratado com untecedência minima de 40 fetaral dos con-
  - 2.3.2 Amigavel, nor acordo entre as partes, que ligia conveniencia para a Administração; ou
    - 12.3.2 Judicini, nos termos da legislação va en estado a matéria, e
- 12.3.4 A rescisão administrative ou aminável seul precedida de autorização escrita a fundamentada da autoridade compotente.

#### CLAUSULA DÉCIMA OUARTA - DA FONATARA RECURSOS.

Os recursos destinados a execução de pretente centen correção por contri de Recursos Próprios.

# CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comerca de Ribeirópous, Esta lo de Sergipe, com exclusão de outro, por mais enviteziado que seja, para dirinor quaisquer diredo sergidas na execução do presente fermo.

Hassim, per se acrarem justos e acradados, a sinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor a para um só eseito, jur amente com as estembrias abaixo, para que produza as seus juridicos e feguis efeitos.

Ribeirdnolls (SETTM de lanck o de 2002.

CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC FLORGVALDO 10SE VIFIRA 1 OCATÁRIO

> JOSE PERNANDES DOS REIS JUNIOR CPP 858.371.335-65 LOCADOR



- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 A rescisão deste contrato poderá ser:
- 12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, que haja conveniência para a Administração; ou
- 12.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, e
- 12.3.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS.

Os recursos destinados a execução do presente contrato correrão por conta de Recursos Próprios.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirópolis (SE) 04 de Janeiro de 2022.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA LOCATÁRIO

JOSE FERNANDES DOS REIS JUNIOF

CPF 050.371.335-05 LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Ente CPF: 000.837-665-45

II- Coi Coliga Soutos de franço

PF: 068.668.155 - 09